

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/013118

RECORRENTE: NARDAN THOME DE SOUZA CUNHA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000148464

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar com velocidade superior à máxima permitida em até 20%.” Ofício expedido pelo DETRAN/BA à SEINFRA/SIT informando clonagem de placa no veículo autuado, Ordem administrativa do DETRAN autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. Reconhecimento de Ofício mesmo ausente o requisito processual da tempestividade. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Ofício n.º 167/2017 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ comunicando a decisão da Corregedoria do DETRAN/RJ, para proceder com o cancelamento do Auto de Infração n.º **R000148464**, em face do rigor do **artigo 218, I do CTB, “transitar com velocidade superior à máxima permitida em até 20%.”** com base no auto de infração lavrado no dia **10/06/2016, na Rod. BA526 km 12 – Sentido Decrescente – Salvador/Bahia.**

A comunicação do Órgão Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro foi equivocadamente autuada como se recurso à JARI, pois não foi o autuado que direcionou requerimento de cancelamento da multa.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Fora acostado aos autos **Cópia da Decisão no Processo Administrativo de Suspeita de Clonagem n.º E-12/020/1326/2016 - DETRAN/RJ**, reconhecendo a fraude, e por fim, autorizando a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado.

Além do documento acima foi recepcionado no Setor de Protocolo o Termo de Abertura de Processo; Requerimento para Troca de Placa; Ocorrência Policial n.º 110-04065/2016 da 110ª Delegacia de Polícia e Requisição de Exame Pericial; Laudo de Exame de Pericial de Adulteração de Veículos;

O Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro deixa a critério da conveniência do Órgão Atuador (SEINFRA/SIT) em proceder ou não o cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos no prontuário do administrador, em razão do auto de infração n.º. **R000148464**.

É o relatório.

Voto

Levando em consideração que não se trata de recurso manejado pelo proprietário do veículo clonado, mas ofício direcionado ao Órgão SEINFRA/SIT para adotar as medidas cabíveis e necessárias, diante da apuração de clonagem veicular, deixa de fazer o juízo de admissibilidade do recurso. No mérito, verifico que atuação não pode persistir, já que o próprio Órgão de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro decidiu por reconhecer a existência de clonagem munindo sua comunicação oficial de documentos, tais como: **cópia da Decisão no Processo Administrativo de Suspeita de Clonagem n.º E-12/020/1326/2016 - DETRAN/RJ, Termo de Abertura de Processo; Requerimento para Troca de Placa; Ocorrência Policial n.º 110-04065/2016 da 110ª Delegacia de Polícia e Requisição de Exame Pericial; Laudo de Exame de Pericial de Adulteração de Veículos a substituição dos caracteres alfanuméricos no veículo do Recorrente.**

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Atuador e demais documentos que se revelam como reais provas do quanto informado pelo DETRAN/RJ, observa-se que o veículo descrito no CRLV foi objeto de fraude pela clonagem da sua placa, fato comprovado através da farta documentação acostada a este procedimento pelo Órgão de Trânsito que autorizou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa de seu veículo clonado **PUS8870**, o que corrobora com o

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

entendimento e a aceitação da argumentação de Clonagem, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, **julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000148464** lavrado contra **NARDAN THOME DE SOUZA CUNHA**, determinando seu conseqüente arquivamento. **Acaso já tenha havido o pagamento da penalidade da multa aplicada, devolva-se a importância.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R000148464**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 16 de outubro de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária